

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 120/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que “Institui a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 13/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir o direito à instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação de água, mediante requerimento ao SAAE e pagamento da respectiva taxa.

Verifica-se que a presente proposição apresenta vício de iniciativa, na medida em que interfere em atividade típica da administração pública inserida nas atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal (gerenciamento de serviço público), a quem compete privativamente exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, II e VIII da LOMS).

Nesse sentido, o mestre Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, 2000*) nos ensina que:

“Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos, movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito.” (g.n)

Ante o exposto, a presente proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, configurando prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

S/C., 14 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator